



MINUTA

CONTRATO Nº XXX/2022-SESAU

QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE ANANINDEUA, POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA/F.M.S E DE OUTRO A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE ANANINDEUA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Av. Magalhães Barata, nº. 1515, Centro, Ananindeua, Pará, inscrita no CNPJ sob o n. 05.058.441/0001-68, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA CNPJ: 11.941.767/0001-31 / FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 11.948.192/0001-89**, com sede neste Município de Ananindeua, Estado do Pará, localizada na Av. SN 21, Cidade Nova VI, nº 18, Bairro: Cidade Nova, Ananindeua-Pará, CEP: 67.143-810, neste ato, representada pela Secretária Municipal da Saúde, **Dra. Dayane da Silva Lima**, brasileira, solteira, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade nº 4461709- PC/PA, inscrita no CPF sob o nº785.213.002-04, residente e domiciliada na Rua dos mundurucus 1932, condomínio Villa Dei Fiori, apartamento 801- Bairro Batista Campos, na Cidade de Belém-PA, a seguir denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **XXXXXXXX**, neste ato, representada por **(REPRESENTANTE LEGAL)**, doravante denominada por **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, por meio de **LICITAÇÃO Nº XXX - SESAU**, tendo em vista o que consta no **processo administrativo nº 3.430/2022- SESAU** e em observância às disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO CONTRATO: O presente contrato decorre de Procedimento Licitatório n.º 3.430/2022 - SESAU, sob a égide da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações posteriores as quais amparam o presente contrato para todos os efeitos legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para prestação de serviços, manutenção, capacitação e implantação do Sistema de Monitoramento dos Indicadores de saúde da Atenção Primária em Saúde, conforme o pagamento por Desempenho previsto no programa Previne Brasil no âmbito Municipal, referente a Portaria nº. 2.979, de 12 de novembro de 2019, disposto na Portaria nº. 3.222, de 10 de dezembro de 2019 e o programa Informatiza APS, conforme Portaria nº. 2983, de 11 de novembro de 2019, bem como as ações estratégicas do Programa Saúde na Escola (PSE) para análise, monitoramento e busca ativa, através da leitura do banco de dados do sistema e-SUS APS. Gerando relatórios personalizados para a tomada de decisões frente ao acompanhamento das condições de saúde da população adstrita, qualificando os registros no sistemas e-SUS APS ao novo financiamento de pagamento por desempenho por período de 12 meses de acordo com as descrições, especificações e quantitativos contidos no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro: Este contrato firmado entre a **CONTRATADA** e a administração deverá ser assinado de forma digital, por meio de Certificado de Pessoa Jurídica da **CONTRATANTE**, para prestação de contas junto ao TCM no mural eletrônico, disposto e regulamentado na *Resolução nº 11.535/TCM/PA, de 01 de julho de 2014*, publicada em diário oficial do estado em 03 de julho de 2014.

Parágrafo segundo - das especificações e quantitativos

ITEM	DESCRIÇÃO
1	Prestação de serviços, manutenção, capacitação e implantação do Sistema de Monitoramento dos Indicadores de saúde da Atenção Primária em Saúde, conforme o pagamento por Desempenho previsto no programa Previne Brasil no âmbito Municipal, referente a Portaria nº. 2.979, de 12 de



novembro de 2019, disposto na Portaria nº. 3.222, de 10 de dezembro de 2019 e o programa Informatiza APS, conforme Portaria nº. 2983, de 11 de novembro de 2019, bem como as ações estratégicas do Programa Saúde na Escola (PSE) para análise, monitoramento e busca ativa, através da leitura do banco de dados do sistema e-SUS APS. Gerando relatórios personalizados para a tomada de decisões frente ao acompanhamento das condições de saúde da população adstrita, qualificando os registros no sistemas e-SUS APS ao novo financiamento de pagamento por desempenho, conforme detalhado neste Termo de Referência, por período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O valor global do contrato XXX, estando incluídos no preço todos os custos **DIRETOS E INDIRETOS** dos materiais e constituirá (ão), a qualquer título, a única e completa remuneração pelo adequado e perfeito cumprimento do objeto deste Contrato.

Parágrafo Primeiro: Obedecidas as formalidades legais o pagamento será efetuado mensalmente, por Nota de Empenho, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal, contendo a quantificação e especificação do produto, seu valor unitário e o valor total, acompanhada das requisições de abastecimento emitidas, devidamente atestada pelo gestor da contratação, e em conformidade com a legislação vigente.

Parágrafo Segundo: A Nota Fiscal/Fatura que apresente incorreções será devolvida à **CONTRATADA**, para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o parágrafo anterior, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

Parágrafo Terceiro: Caso venha a ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da **CONTRATADA**, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

Parágrafo Quarto: A **CONTRATANTE** somente promoverá o pagamento pelos serviços que forem efetivamente utilizados.

Parágrafo Quinto: Os pagamentos encontram-se condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes: Documentação válida relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhistas e Fazendas Federal, Estadual e Municipal, CNPJ.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXTINÇÃO CONTRATUAL PRÉVIA AO TERMO FINAL

Parágrafo Primeiro: O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de assinatura, conforme legislação vigente, podendo haver prorrogação por igual período, podendo ser revisto pela administração por oportunidade e conveniência,

Parágrafo Segundo: Previsão de extinção contratual pela ocorrência de novo procedimento licitatório, uma vez que responde à exigência do art. 2º da Lei nº 8.666/93, bem assim do art. 37, inc. XXI, da Constituição Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Parágrafo Primeiro: O crédito para a despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária:



ANANINDEUA
É TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
PROCURADORIA



Funcional Programática	Elemento de despesa	Fonte	Valor
10.301.0001.2.273 Implementação da Rede Primária de Saúde	339040-21	12140000	XXXXXXXX

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA DO SISTEMA

Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado até 30 dias, contados a partir da entrega da nota fiscal/fatura e recibo definitivo, devidamente atestado pelo setor competente da Secretaria de Saúde de Ananindeua – SESAU.

Parágrafo Segundo: O prazo total para completa implantação do sistema (instalação de softwares, configurações, parametrização, treinamento inicial e outras tarefas que se façam necessárias) deverá ser de no máximo **30 (trinta dias)** dias corridos, a partir da emissão da ordem de serviço, e cronograma de execução informado e ajustado com a Secretaria Municipal de Saúde, a ser implantado nas unidades referidas no ANEXO I, sob pena de cancelamento do contrato, salvo situações adversas não previstas e de não responsabilidade da empresa contratada.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo Primeiro: Assegurar à CONTRATADA, livre acesso aos equipamentos e instalações da unidade.

Parágrafo Segundo: Prestar esclarecimentos sobre as circunstâncias em que foram observadas irregularidades e/ou os defeitos no parque lógico das unidades de saúde.

Parágrafo Terceiro: Colocar à disposição da CONTRATADA, quando necessário às informações técnicas que dispõe sobre o equipamento e instalações, incluindo manuais, e dados sobre os serviços anteriormente executados e nos que futuramente possam ser executados.

Parágrafo Quarto: Permitir execução e acesso a todos locais internos e externos durante a execução do objeto.

Parágrafo Quinto: Comunicar previamente à CONTRATADA qualquer modificação e/ou criação de novos procedimentos a serem adotados.

Parágrafo Sexto: Todas as despesas relacionadas à instalação da rede local, especialmente aqueles relativos à parte elétrica, embalagens, transporte, seguros e mão de obra serão de responsabilidade do CONTRATANTE.

Parágrafo Sétimo: Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

Parágrafo Oitavo: Fornecer a CONTRATADA todas as normas e/ou rotinas vigentes na Unidade, bem como comunicando por escrito a CONTRATADA, qualquer falha ou deficiência do serviço.

Parágrafo Nono: A total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticadas por seus empregados/prepostos, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para o CONTRATANTE, e seus clientes ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços prestados neste contrato.

Parágrafo Décimo: A total responsabilidade pelas despesas decorrentes do fornecimento ora contratados, seja por exigência legal ou em decorrência da necessidade dos serviços, nada podendo ser cobrado ou exigido do CONTRATANTE, desde que não haja qualquer outra expressa previsão contratual em contrário.



ANANINDEUA
É TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
PROCURADORIA



Parágrafo Décimo-Primeiro: Manter o CONTRATANTE à margem de quaisquer queixas, reivindicações e/ou reclamações de seus empregados ou de terceiros, em decorrência do cumprimento do presente contrato.

Parágrafo Décimo-Segundo: A CONTRATADA se compromete a fornecer os programas Fonte (PRG), em caso de mudança de ramo, encerramento das atividades na área de desenvolvimento de sistemas ou insolvência da empresa.

Parágrafo Décimo-Terceiro: A CONTRATADA responderá pelos danos causados pelos seus prepostos, por culpa ou dolo, no cumprimento das cláusulas contratuais, salvo por erros cometidos por usuários da CONTRATANTE ou infraestrutura inadequada.

Parágrafo Décimo-Quarto: Promover o acerto de eventuais erros de concepção e/ou programação cometidos.

Parágrafo Décimo-Quinto: Prestar manutenção aos programas e software por ela desenvolvido.

Parágrafo Décimo-Sexto: O sistema ofertado na proposta de preços deverá ter especificações claras, completas e detalhadas.

Parágrafo Décimo Sétimo: Será verificada a equivalência do sistema entregues com as especificações contidas no edital de licitação sendo confrontadas, também, com a proposta de preços apresentada pela empresa vencedora, Não será aceito material divergente das especificações contidas no edital de licitação.

Parágrafo Décimo-Oitavo: Prazo para sanar óbices, compreendendo substituições do sistema, que será no máximo de 48 (quarenta e oito) horas corridas, contadas a partir da solicitação efetuada.

Parágrafo Décimo-Nono: Na eventualidade de se verificar defeitos, falhas ou imperfeições que impeçam o recebimento ou a utilização do sistema nas finalidades administrativas institucionais, a CONTRATANTE, sustará os processos relativos a pagamentos em nome da contratada, enquanto não forem sanadas as incorreções, o que deve ocorrer no prazo estabelecido neste termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – COMPETE À CONTRATADA:

- a) Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento e termo de referência.
- b) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificar vícios/defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de materiais empregados, respondendo pelos danos causados diretamente a essa Secretaria Municipal de Saúde, independente da comprovação de dolo ou culpa na execução do contrato, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a Secretaria proceder a fiscalização.
- d) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo no prazo máximo de 02 (dois) dias; assim como dar ciência imediata e por escrito a **CONTRATANTE** sobre qualquer e eventual anormalidade verificada na execução do contrato
- e) Levar imediatamente ao conhecimento da **CONTRATANTE** qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência do contrato, para adoção das medidas cabíveis;
- f) Responsabilizar-se por todos os encargos que venham a incidir sobre a execução do contrato, inclusive as obrigações relativas a salário, previdência social, impostos, encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas.



ANANINDEUA
É TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
PROCURADORIA



g) A **CONTRATADA**, deverá manter permanente contato com a fiscalização da **CONTRATANTE**, para solução de eventuais problemas.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo segundo: Verificar minuciosamente no prazo fixado a conformidade do sistema recebido provisoriamente com as especificações e constantes Termo de Referência e da proposta para afins de aceitação e recebimento definitivo.

Parágrafo terceiro: Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificar no objeto fornecido, reparado ou corrigido. Acompanhar e fiscalizar cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.

Parágrafo quarto: Proporcionar toda as facilidades para o fornecedor possa cumprir suas obrigações

Parágrafo quinto: Permitir acesso dos empregados da contratada em suas dependências para execução do contrato.

Parágrafo sexto: Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da contratada.

Parágrafo sétimo: Solicitar a troca do sistema que não atende as especificações do objeto.

Parágrafo oitavo: Notificar a empresa, por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

Parágrafo nono: Efetuar o pagamento a contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência.

Parágrafo décimo: A administração não responderá por quaisquer danos causados a terceiros, ainda que vinculados a execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da autoridade máxima do Órgão contratante, nos casos enumerados nos itens I a XII e XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93.

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

III - judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES: Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao licitante contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa;



ANANINDEUA
É TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
PROCURADORIA



- c) Suspensão do direito de licitar e de contratar com a SESAU/PMA, por período de 5 (cinco) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade;

Parágrafo Primeiro: Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo.

Parágrafo Segundo: A aplicação da penalidade ocorrerá após a defesa previa do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

Parágrafo Terceiro: Das penalidades de que tratam as alíneas “a” e “d”, cabe recursos ou pedido de representação, conforme o caso.

Parágrafo Quarto: A penalidade de advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do Órgão Licitante, mediante justificativa, não recomece a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Quinto: A penalidade de multa será aplicada nos seguintes casos e proporções:

- a) Recusa injustificada da contratada em assinar o instrumento de contrato no prazo estabelecido: 10% (dez por cento) do valor do contrato;
- b) Atraso na entrega do objeto da licitação, em relação ao prazo estipulado: 0,33 (zero virgula trinta e três por cento) do valor global do item não entregue, por dia de atraso, limitando a 10% (dez por cento);
- c) Ocorrência de qualquer outro tipo de inadimplência não abrangido pela alíneas anteriores: 10% (dez por cento) do valor global do item adjudicado;

Parágrafo Sexto: A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

Parágrafo Sétimo: O valor total das multas aplicação na vigência do contrato, não poderá ultrapassar 20% (vinte por cento) dos eu valor total.

Parágrafo Oitavo: As sanções são independentes, a aplicação de uma não exclui a das outras.

Parágrafo Nono: O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa contratada a critério da Administração e em sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber da **CONTRATANTE**. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.

Parágrafo Decimo: As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

Parágrafo Decimo-primeiro: A multa será descontada dos pagamentos, eventualmente devidos pela Administração, com base nos §3º do artigo 86 e §1º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO: O presente Contrato está vinculado ao Processo Administrativo nº 3.430/2022 - SESAU, que contém o procedimento de **LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO - SESAU**.



ANANINDEUA
É TRABALHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
PROCURADORIA



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DOS CASOS OMISSOS: A execução do presente contrato, bem como os casos omissos, regular-se-ão pelas Cláusulas Contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma do artigo 54 da Lei Federal nº 8.666/93, combinado com o Inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO: A CONTRATANTE designa o Servidor **XXXXXXXXXX**, para fiscalizar integralmente a execução do presente contrato, em observância a regra plasmada no artigo 67 da Lei 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO: Fica eleito o Foro da Justiça Comum da Comarca do Município de Ananindeua, Estado do Pará, para dirimir dúvidas oriundas do entendimento deste Contrato, ou, para exigir a sua execução, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem ajustados e contratados, assinam o presente documento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Ananindeua/PA, XX de XXXX de 2022.

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ANANINDEUA
DAYANE DA SILVA LIMA
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1- _____
CPF/MF nº _____

2- _____
CPF/MF nº _____